



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



PROCESSO LICITATÓRIO 109/2024

ART 74, INCISO III DA LEI 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 80.912.124/0001-82 representado neste ato pelo Prefeito **Sr. VANDERLEI BONALDO**, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80, faz saber através do presente Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que fará a contratação da **EK TREINAMENTOS E PSICOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 33.529.622/0001-60, para prestação de serviços de Palestra.

1 - DO OBJETO

1.1 - Este Edital tem por objeto **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA COM TEMA “SAÚDE MENTAL E ACOLHIMENTO: DESAFIOS E POTENCIALIDADES”**, conforme descrição, quantidade, e valores constantes no anexo II deste edital.

2 - DO VALOR

2.1 - Os valores a serem pagos para a contratada são os relacionados no anexo II deste edital.

3 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO/ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 Necessidade da Contratação:

A contratação de empresa que presta serviços de palestra com o tema saúde mental é imprescindível em virtude da campanha “Setembro Amarelo”, dedicada à prevenção do suicídio. A crescente incidência de casos de depressão, ansiedade e outras condições psicológicas que podem culminar em suicídio justifica a intensificação das ações voltadas à conscientização e apoio durante o mês de setembro. A urgência e a relevância dessas atividades tornam necessária a seleção de profissionais altamente qualificados para abordar temas tão sensíveis e complexos, de forma eficaz e responsável.

3.2 Escolha do Fornecedor:

A escolha da empresa EK TREINAMENTOS E PSICOLOGIA LTDA se baseia na notória especialização do facilitador Abel Petter, cujo extenso currículo e vasta experiência em saúde mental e prevenção ao suicídio o destacam como um dos poucos profissionais capacitados para realizar este tipo de treinamento. Sua expertise é corroborada por suas formações acadêmicas e experiência prática em instituições renomadas. A empresa demonstra, por meio de documentação comprobatória, que possui a qualificação necessária para conduzir treinamentos voltados para temas de extrema sensibilidade, como a prevenção ao suicídio.

3.3 Fundamentação Jurídica:

A contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, encontra respaldo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade nos casos em que a competição é inviável, especialmente quando se trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização. No caso em tela, o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para lidar com questões de saúde mental se enquadra perfeitamente nessa previsão legal, especialmente considerando a qualificação técnica singular do facilitador envolvido.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



A notória especialização da empresa EK TREINAMENTOS E PSICOLOGIA LTDA é demonstrada pela expertise comprovada de seu facilitador, o que torna inviável a competição, visto que a escolha desse fornecedor se dá em razão de suas qualificações únicas e indispensáveis para o atendimento das demandas específicas da campanha “Setembro Amarelo”. Dessa forma, a contratação por inexigibilidade é justificada não apenas pela especificidade da demanda, mas também pela necessidade de garantir a qualidade e a adequação técnica do serviço prestado.

- Considerando as razões acima expostas, justifica-se a contratação direta da empresa EK TREINAMENTOS E PSICOLOGIA LTDA com fundamento no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, assegurando, assim, a realização de um serviço de excelência, condizente com a complexidade e a importância do tema tratado.

3.4 No que tange os valores a serem pagos, os mesmos estão dentro dos valores praticados pelo mercado.

4 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto atividade	Complemento	Aplicação
2.004 Manutenção das atividades da administração geral	33900000000000	Próprio

5 – HABILITAÇÃO JURIDICA E QUALIFICAÇÃO MINIMA NECESSÁRIA

5.1 Os documentos relativos a habilitação da empresa a ser contratada, serão aqueles solicitados no anexo I deste edital.

6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços deverão ser prestados conforme exigido no edital.

8 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

8.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria municipal de Administração e Fazenda, Fernanda Fassbinder, a qual também será gestora do contrato.

9 - FORMA DE PAGAMENTO

9.1- Os valores serão pagos, até o 10º (décimo) dia útil após a liquidação.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 – O contrato oriundo deste processo terá vigência até 30/10/2024 .

11- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I** - Página do Município de São Miguel da Boa Vista (www.saomigueldaboavista.sc.gov.br);
- II** - Diário Oficial dos Municípios – DOM

13 - DO FORO

13.1 - Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

São Miguel da Boa Vista/SC, 22 de agosto de 2024.

VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO I

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Comprovação	Contrato social , Estatuto ou documento equivalente
Regularidade	Cartão CNPJ ativo
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com o FGTS.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Regularidade	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Regularidade	Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência expedida em nome da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade constante na própria certidão. Caso a certidão seja omissa quanto ao seu prazo de validade, serão consideradas válidas, aquelas emitidas em período não superior a 90 dias anteriores a data da realização do certame.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO II

TERMO REFERÊNCIA

1- OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA COM TEMA “SAÚDE MENTAL E ACOLHIMENTO: DESAFIOS E POTENCIALIDADES”, CONFORME DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS ABAIXO:

Item	quant	Descrição	Descrição	Valor Total
01	02	Ser	Palestra alusiva ao Setembro Amarelo – mês de prevenção ao suicídio, com tema: Saúde mental e acolhimento: Desafios e potencialidades, tendo como facilitador o profissional Abel Petter, com duração de 1:30 aproximadamente, em dia e horário a ser combinado entre contratante e contratada. Assuntos que deverão ser abordados: Saúde mental; Adoecimento mental – importância do ouvir e do falar; Importância dos vínculos; Importância do autocuidado; Os principais fatores de riscos para adoecimento mental; Os principais fatores de proteção para adoecimento mental; Como e qual momento ideal para buscar ajuda? Principais mudanças na vida que proporcionam saúde.	R\$ 3.700,00

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de faz necessária tendo em vista a campanha “Setembro Amarelo”, que trabalha a prevenção ao suicídio.

Cada vez mais se torna importante e essencial trabalhar esses temas em nossa sociedade. Observa-se um aumento de casos de depressão, ansiedade, fobias, o que sabemos que podem em casos mais graves levar ao suicídio.

A contratação da empresa **EK TREINAMENTOS E PSICOLOGIA LTDA**, vem para atender essas demandas, durante o mês que se trabalha em especial essas questões.

Sabemos que não podemos tratar destes assuntos apenas neste mês, mais se intensificam as ações durante o mês de setembro. O facilitador da empresa Abel Petter, tem um vasto currículo voltado para os temas que serão tratados, além de uma vasta experiência nestas questões, o que pode ser comprovado através de suas formações, seu currículo e locais de trabalho.

Ressalta-se que mais importante do que trabalhar o tema, é trazer pessoas capacitadas realmente para tal ação, pois por ser um tema delicado, se faz necessário profissional



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



altamente capacitado para tal, o que a empresa comprova documentalmente que o facilitador é capaz.

Sendo assim, justifica-se a contratação da empresa supra citada, através de inexigibilidade. A contratação encontra amparo, na lei 14.133/2021, art 74, III.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser prestados conforme solicitados e previamente agendados com a contratante.

3.2. O objeto do presente termo de referência será fiscalizado, neste ato pela fiscal do contrato Secretaria municipal de Administração e Fazenda, Fernanda Fassbinder.

3.3. O objeto do presente termo de referência poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo estipulado no edital, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O objeto do presente termo de referência será fiscalizado, neste ato pela fiscal do contrato Secretaria municipal de Administração e Fazenda, Fernanda Fassbinder.

4.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

5 - DOS ENCARGOS

5.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através da fiscal acima descrita, a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - Efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III – Quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2 - **Incumbe à Contratada**, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - Realizar a prestação de serviços objetos da presente licitação, conforme prazos e condições previstos em Edital, seus anexos e o Contrato.

II - Pagar todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

IV - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

V - Assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, pagamento de impostos, taxas, alimentação e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem.

VI - Os serviços, objeto da licitação, deverão ser prestados na sede da contratada, em local determinado pela fiscalização do contrato.

VII - Acatar as ordens dos Fiscais do Contrato.

VIII - Desempenhar as funções com assiduidade, presteza e profissionalismo.

IX - A empresa deverá dispor durante toda a execução do contrato, profissionais para o bom andamento da realização dos serviços contratados.

X - Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



de quaisquer responsabilidades.

XI – O serviço deverá ser realizado em dia e horário a ser definido entre contratada e contratante.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após a liquidação, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo recebedor.

6.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

6.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.4 As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário:

Projeto atividade	Complemento	Aplicação
2.004 Manutenção das atividades da administração geral	33900000000000	Próprio

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A contratação será realizada através de processo de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II.

8 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 – A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

8.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

8.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

8.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

8.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



8.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

8.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

8.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

São Miguel da Boa Vista/SC, 22 de agosto de 2024.

Fernanda Fassbinder
Sec de Adm e Fazenda

VANDERLEI BONALDO
PREFEITO MUNICIPAL
APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DO CONTRATO



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO /2024

Contrato de prestação de serviços

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ N°. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Sr. **VANDERLEI BONALDO**, inscrito no CPF sob n°. 043.822.729-80, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob n°. _____, com sede na _____, n° _____, na cidade de _____, neste ato representado por _____, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com as seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA COM TEMA “SAÚDE MENTAL E ACOLHIMENTO: DESAFIOS E POTENCIALIDADES”, CONFORME DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS ABAIXO:**

Item	quant	Descrição	Descrição	Valor Total
01	02	Ser	<p>Palestra alusiva ao Setembro Amarelo – mês de prevenção ao suicídio, com tema: Saúde mental e acolhimento: Desafios e potencialidades, tendo como facilitador o profissional Abel Petter, com duração de 1:30 aproximadamente, em dia e horário a ser combinado entre contratante e contratada.</p> <p>Assuntos que deverão ser abordados:</p> <p>Saúde mental;</p> <p>Adoecimento mental – importância do ouvir e do falar;</p> <p>Importância dos vínculos;</p> <p>Importância do autocuidado;</p> <p>Os principais fatores de riscos para adoecimento mental;</p> <p>Os principais fatores de proteção para adoecimento mental;</p> <p>Como e qual momento ideal para buscar ajuda?</p> <p>Principais mudanças na vida que proporcionam saúde.</p>	R\$

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto atividade	Complemento	Aplicação
-------------------	-------------	-----------

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



2.004 Manutenção das atividades da administração geral	33900000000000	Próprio
--	----------------	---------

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDICÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

DO PREÇO

I - O preço total dos itens adjudicados, é de R\$ _____ (_____ reais), perfazendo um valor mensal de R\$ _____ (_____ reais), de incluindo-se nele todos os custos necessários para a execução do serviço contratado.

DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo recebedor.

II - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

III - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I – Prazo de vigência do contrato será de 30 dias a partir de sua assinatura, podendo, caso necessário, ser prorrogado, quando de comum acordo, dentro dos limites da legislação..

II - A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto contratado, dentro dos parâmetros e especificações técnicas definidos no edital de dispensa de licitação.

CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I – O objeto deverá ser entregue conforme edital, bem como atendendo a todas as cláusulas do Edital, seus anexos, e do Contrato se for o caso.

II - O objeto contratado será fiscalizado, neste ato pela Secretária de Educação Odete Conte.

III - O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo estipulado no edital, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

I - O preço contratado não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro para o ano de 2024.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

I - Fiscalizar através do fiscal acima descritos, a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III – quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2 - **Incumbe à Contratada**, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - Realizar a prestação de serviços objetos da presente licitação, conforme prazos e condições previstos em Edital, seus anexos e o Contrato.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



II - Pagar todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

IV - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

V - Assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, pagamento de impostos, taxas, alimentação e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem.

VI - Os serviços, objeto da licitação, deverão ser prestados na sede da contratada, em local determinado pela fiscalização do contrato.

VII - Acatar as ordens dos Fiscais do Contrato.

VIII - Desempenhar as funções com assiduidade, presteza e profissionalismo.

IX - A empresa deverá dispor durante toda a execução do contrato, profissionais para o bom andamento da realização dos serviços contratados.

X - Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

XI - O serviço deverá ser realizado em dia e horário a ser definido entre contratada e contratante.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

I - Fiscalizar através dos fiscais acima descritos, a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos produtos, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - Efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III - Quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

CLAUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

I - Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório 109/2024, bem como seus anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento.

II - A Contratada não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

I - A Contratada fica sujeita às penalidades e multas previstas no Art. 156 das sanções administrativas e da tutela judicial" da Lei Federal nº. 14.133/2021.

II - A Contratada ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor inicial do presente

contrato, caso venha interromper a execução dos serviços ora contratados sem a ocorrência de nenhum dos motivos elencados Art.155 da Lei 14.133/2021 ou estabelecidos neste contrato.

III - A Contratada assiste ao direito de pedir reconsideração por escrito ao Contratante dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, que será julgada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, relevando ou não a multa ou outras sanções constantes no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



I - O presente Contrato será regido pela Lei nº. 14.133/2021 e somente terá eficácia após a sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista (SC), __/__/2024

VANDERLEI BONALDO

Prefeito Municipal

CONTRATADA

CNPJ sob nº. _____

Representante

Legal

Fernanda Fassbinder
Fiscal

Dra Ceni Lang de Marco
Coordenadora Jurídica



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina

